

Portaria nº. 04, de 13 de fevereiro de 2025

Que regulamenta o processo eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IMPS de Jales

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-IMPSSJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de hoje na sede deste instituto, entre a Comissão Eleitoral (nomeada pelas Portarias: 205 e 272/2025), o superintendente do IMPS JALES e todos os candidatos ao pleito.

RESOLVE:

I – dos Candidatos

Art. 1º Fica determinado os nomes e a ordem que devem constar na cédula de votação sendo:

1. CONSELHO DELIBERATIVO

1.1 – Representantes dos Ativos

Nome
ANDERSON CÉSAR JUSTINO
ELAINE MAGRI - EDUCAÇÃO
IDENIR
MARISLEY BERCELI - EDUCAÇÃO
SANDRA DIRETORA - OSWALDO SOLER

1.2. – Representantes dos Inativos/Pensionistas

Nome
ZENAIDE NOSSA

2. CONSELHO FISCAL

2.1 – Representantes dos Ativos

Nome
EVERTON JUNIO - EDUCAÇÃO
JULIANNE - INSTITUTO
TAMIRES MENDONÇA
VILMA – DIRETORA DA ELJÁCIA

2.2. – Representantes dos Inativos/Pensionistas

Nome
CLEIDE SANCHEZ
SUEVA

§ 1º - Só será permitido a votação em somente 01(um) candidato para cada conselho.

II – Da eleição

Art. 2º A eleição ocorrerá no dia 27/02/2025, das 08 às 17 horas, sem interrupção para almoço nos seguintes locais:

- a) No prédio do IMPS JALES, sito na Rua 07 n.º 2072 – Centro Jales, e;
- b) No prédio do comboio municipal, sito na Rua 02 esquina com a Rua Jânio Quadros.

III – Dos Eleitores

Art. 3º Poderão votar no pleito:

- a) Os servidores ativos e efetivos do município, sendo da Prefeitura, Câmara e do Instituto Municipal de Previdência, devendo votar somente nos candidatos representantes dos ativos;
- b) Os servidores inativos(aposentados) e os pensionistas vinculados ao IMPS JALES, na qual devem votar somente nos candidatos representantes dos inativos/pensionistas.

Art. 4º Todas as dúvidas em relação a inscrição do candidato, do andamento da eleição, da apuração e da posse, serão dirimidas pela Comissão de Eleição, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales-SP

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro
Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário